



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

37
Câmara

- LEI Nº 1.120, DE 23 DE SETEMBRO DE 1975 -

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, GLEBA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À RÁDIO CULTURA DE LORENA S/A.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e su promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Rádio Cultura de Lorena S/A, com sede nesta cidade à rua Barão de Boccaina, nº 119, 1º andar, Sala 2, CCC 51779726/0001-05, pertencente à Cadeia Verde Amarela Norte Sul do Brasil Representações Ltda., Consórcio João Saad, a fim de nela serem instalados a Torre, o Transmissor e o Sistema Irradiante da mencionada Rádio, com a potência de 1.000 (hum mil) Watts, uma gleba de terras, plana e com pastagem natural, sem benfeitorias, situada no loteamento Vila Santa Edwiges, no Município / de Lorena, Estado de São Paulo, limitando à oeste com a Av. 3, do loteamento, numa extensão / aproximada de 30m (trinta metros); ao sul, com o próprio terreno pertencente à Prefeitura Municipal, numa extensão aproximada de 134,00m (cento e trinta e quatro metros); à leste, numa extensão de 76,50m (setenta e seis metros e cinquenta centímetros) com a Avenida 1 (um) do próprio loteamento; ao norte confronta-se, numa extensão de 168,00m (cento e sessenta e oito metros), com a Avenida 18 (dezoito) do próprio loteamento, perfazendo a área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), imóvel esse pertencente à Prefeitura Municipal de Lorena, pela transcrição nº 1198 - Livro 3-F e Inscrição nº 7 do Livro 8 de inscrição de loteamentos do Cartório de Registro de Imóveis do Comarca de Lorena.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.120/75)

Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada, constará a cláusula expressa, pela qual o donatário não poderá dar à área doada, por si ou por seus sucessores, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de 1 (hum) ano, a contar da vigência desta Lei, contendo, também, a cláusula expressa, pela qual o donatário se obriga a ceder à Prefeitura Municipal, gratuitamente, 05 (cinco) minutos por dia / em horário a ser fixado, para divulgação de noticiários e comunicados da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada, novamente, ao Patrimônio Municipal.

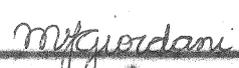
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de setembro de 1975.



= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 23 de setembro de 1975.



= MARIA JOSÉ CALVÃO GIORDANI =
-Encarregada do Setor de Serviços Gerais-